



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

I

Série

Número 227

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 941-A/2022

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 142/2022, de 14 de março, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, ao abrigo do estatuído no artigo 75.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 941-A/2022**

de 21 de dezembro

Sumário:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 142/2022, de 14 de março, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, ao abrigo do estatuído no artigo 75.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Texto:

A Portaria n.º 142/2022, de 14 de março, aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, o referido programa visa apoiar financeiramente as despesas com gases de petróleo liquefeitos das famílias carenciadas com residência na Região Autónoma da Madeira, a aquisição de GPL engarrafado ou canalizado a um valor mais reduzido, nos operadores aderentes.

Considerando que o Programa Gás Solidário, termina no dia 23 de dezembro de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 142/2022, de 14 de março, urge alterar a referida portaria no sentido de permitir que o consumo registado no mês de dezembro de 2022 seja abrangido, em cumprimento com o previsto no Orçamento Regional para o ano de 2022 e na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 127/2022, de 10 de março, publicado no JORAM, n.º 42, de 11 de março, permitindo que as famílias carenciadas com residência na Região Autónoma da Madeira continuem a adquirir GPL engarrafado ou canalizado a um valor mais reduzido naquele mês.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 5º, bem como no n.º 6 do mesmo artigo 5.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 03 de novembro, e 16/2021/M, de 20 de dezembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, , o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 142/2022, de 14 de março, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, ao abrigo do estatuído no artigo 75.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Artigo 2.º
Alteração do Regulamento aprovado em anexo a
Portaria n.º 142/2022, de 14 de março

Os artigos 3.º e 9.º do anexo à da Portaria n.º 142/2022, de 14 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
Caraterização do apoio

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- Caso seja atingido o montante global total referido no número anterior, antes do final do ano, não poderão ser concedidos mais subsídios, salvo existindo reforço do montante global total, caso em que será esse o valor tido como limite para a atribuição do apoio.

Artigo 9.º
Obrigações dos operadores

- 1- [...].
- 2- Submeter no “Fluxo GAS-SOLIDÁRIO.RAM” toda a informação e documentação exigida pela plataforma eletrónica “SIMplifica” para a concessão do presente apoio até ao dia 31 de janeiro de 2023, sendo que do dia 01 ao dia 31 de janeiro de 2023, só será permitido a submissão de informação e documentação relativa ao consumo registado no decorrer do mês de dezembro de 2022.
- 3- [...].
- 4- [...].»

Artigo 3.º
Alteração das cláusulas quinta e nona do anexo do
Regulamento da Portaria n.º 142/2022, de 14 de março

As cláusulas quinta e nona do anexo do Regulamento da Portaria n.º 142/2022, de 14 de março, passam a ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA QUINTA
[...]

- 1- [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) Submeter no “Fluxo GAS-SOLIDÁRIO.RAM” toda a informação e documentação exigida pela plataforma eletrónica “SIMplifica” para a concessão do presente apoio até ao dia 31 de janeiro de 2023, sendo que do dia 01 ao dia 31 de janeiro de 2023, só será permitido a submissão de informação e documentação relativa ao consumo registado no decorrer do mês de dezembro de 2022;
 - e) [...].
- 2- [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
- 3- [...].
- 4- [...].

CLÁUSULA NONA
[...]

O presente protocolo vigorará por período equivalente ao da vigência do Regulamento, com termo até dia 31 de dezembro de 2022.»

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional de Finanças, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)